



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

LEI Nº 821 DE 14 DE ABRIL DE 1993.

"Autoriza abono salarial aos servidores municipais e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono aos profissionais da Área de Educação nos valores estabelecidos na Tabela discriminada abaixo:

REFERÊNCIA/CR\$	ABONO/CR\$
01. 1.709.400,00	34.188,00
02. 1.914.528,00	77.264,64
03. 2.144.271,36	130.967,08
04. 2.401.583,92	197.334,01
05. 2.689.773,99	278.757,14
06. 3.012.546,86	378.033,52
07. 3.374.052,48	498.439,23
08. 3.778.938,77	895.788,49
09. 4.232.411,51	818.580,21
10. 4.740.300,79	1.027.987,12
11. 5.309.136,88	1.278.087,70
12. 5.946.233,30	1.575.944,71
13. 6.659.781,29	1.929.722,96
14. 7.458.955,04	2.349.119,36
15. 8.354.029,64	2.662.593,33
16. 9.578.997,00	

Art. 2º. As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei serão cobertas por Dotação Orçamentária própria consignada no orçamento atual.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

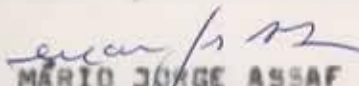
Fls. 02

Continuação da Lei nº 821 de 14 de abril de 1993.

Art. 3º. Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos abonos nos mesmos valores concedidos ao pessoal da ativa.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de março de 1993, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14/ABRIL/1993.


MÁRIO JORGE ASSAF
-Prefeito Municipal-